



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AO FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2019/00452

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29.053-245, representada pela MMA Juíza Federal Diretora do Foro, CRISTIANE CONDE CHMATALIK, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE e a empresa OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA – CNPJ nº 07.366.769/0001-77, anteriormente denominada SAESA DO BRASIL LTDA, cuja Razão Social foi alterada através do 8º Instrumento Particular de Alteração Contratual, registrado em 22/03/2019 (JUCEES), estabelecida na Av. Paulino Muller, 971 – Bairro Jucutuquara, Vitória – ES, CEP: 29.040-715, Tel.: (27) 3335-0000, representada neste ato por FAUSTO QUEIROS DE SÁ, portador do CPF nº 036.063.306-42 e da Cédula de Identidade nº M 995900 SSP MG, a seguir denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, doravante denominado por PROCESSO, em consequência do Pregão Eletrônico nº 150/2018 do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, doravante denominado EDITAL e de adesão à Ata de Registro de Preços nº 127/2018, com base Lei n.º 10.520/2002 e nos Decretos n.º 5.450/2005 e 7.892/13 e da Lei n.º 8.666/1993, firmam o presente CONTRATO, cuja lavratura foi autorizada em 05/11/2019, fl. 141 do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de 20 (vinte) impressoras para a Seção Judiciária do Espírito Santo, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 150/2018 e seus Anexos I, II, III e IV e na forma estabelecida no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

2.1. Descritos detalhadamente no item 8 do Anexo I constante no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 150/2018.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2019

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1 – DO FORNECIMENTO:

3.1.1 - O transporte dos equipamentos até o local especificado pelo Contratante deverá ser realizado pela empresa Contratada (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado);

3.1.2 - A verificação quanto ao estado dos equipamentos e acessórios após o transporte será de exclusiva responsabilidade da Contratada, sendo que, quaisquer danos ocorridos no transporte dos mesmos e observados a qualquer tempo, deverão ser reparados pela Contratada, sem qualquer solidariedade por parte do Contratante;

3.1.3 - Os equipamentos deverão ser novos, sem uso e estar na linha de produção do fabricante no momento da apresentação das propostas. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração. Os equipamentos deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas. O Contratante poderá efetuar consulta do número de série do equipamento junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente, confirmando a procedência legal dos equipamentos;

3.1.4. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes, os quais poderão estar em meio eletrônico;

3.1.5. Caso não sejam fabricados no Brasil, os equipamentos deverão ser importados legalmente, assegurando a prestação de garantia e suporte original do fabricante conforme estipulado adiante, não sendo aceitos equipamentos contrabandeados ou importados sem o reconhecimento da garantia no Brasil por parte do fabricante;

3.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.2.1. O prazo de entrega das impressoras será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato;

3.2.2. As impressoras deverão ser entregues na Seção Judiciária do Espírito Santo, na **Seção de Material – SEMAT**, à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, Monte Belo – Vitória/ES, das 10:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira;

3.2.3. Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2019

fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DA CONTRATADA:

4.1.1. Responder por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.1.2. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

4.1.3. As especificações descritas ao longo do Termo de Referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo Contratante, cabendo à Contratada fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção;

4.1.4. A Contratada poderá fornecer itens com características adicionais e até mesmo superiores, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas e se mantenha a compatibilidade da solução. Tal mudança deverá ser solicitada ao Contratante e deverá contar com a anuência da mesma;

4.1.5. O fornecimento de qualquer material adicional (cabo, conector, transceiver, conversor, etc.) necessário ao funcionamento de quaisquer dos itens adquiridos, não vislumbrados no Termo de Referência, será de responsabilidade da Contratada;

4.1.6. O transporte dos equipamentos até o local de entrega deverá ser realizado pela Contratada, incluindo procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado;

4.1.7. A Contratada deve arcar com todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia para realização dos serviços (*on-site*) na sede do Contratante.

4.1.8. É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2019

vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.8.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2. DO CONTRATANTE:

4.2.1. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos de prestar o serviço contratado, desde que se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante;

4.2.2. Prestar informações e esclarecimentos à Contratada, necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;

4.2.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento objeto deste Contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

4.2.4. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação;

4.2.5. Recusar o recebimento do hardware, material ou serviço que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada;

4.2.6. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação pela Contratada;

4.2.7. Demais deveres e responsabilidades previstos no Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, e da seguinte forma:

5.1.1. **Provisoriamente** – pelo fiscal técnico, imediatamente depois de efetuada a entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações do Pregão;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2019

5.1.2. **Definitivamente** – depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderão exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação;

5.2. Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SLTI/MP nº 4, de 11/09/2014 e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF;

5.3. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os produtos/serviços foram entregues/prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação;

5.4. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.5. O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos arts. 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90;

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

6.1. DO PREÇO:

Item	Descrição	Unid.	Órgão Solicitante	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total
1	Impressora Laser/Led Monocromática	UN	Seção Judiciária do Espírito Santo	20	2.789,50	R\$ 55.790,00

(Código SIASG dos produtos: BR00150191)

6.1.1. O valor GLOBAL deste Contrato é de **R\$ 55.790,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa reais);**

6.1.2. Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2019

6.1.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços são fixos e irreatáveis, salvo mediante ocorrência das hipóteses previstas pelo artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013.

6.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.2.1 O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal para valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), a contar do atesto do documento fiscal, aposto pelo gestor do Contrato;

6.2.1.1. No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

6.2.1.2. Para fins do disposto no item 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária;

6.2.2 O documento fiscal deverá acompanhar os produtos quando estes forem entregues na Seção de Material – SEMAT:

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo - Vitória/ES

E-mail: semat@jfes.jus.br

Horário: das 12:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª.

6.2.2.1. A entrega deverá ser agendada com antecedência através do Telefone: (27) 3183-5004

6.2.3. As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal;

6.2.4. A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da Declaração a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015;

6.2.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, em conformidade com o Acórdão 964/2012 – Plenário - TCU;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2019

6.2.5.1. A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento;

6.2.6. O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

6.2.7. No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84 alterada pela Lei nº 3.691/03, a contratada não localizada no município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

6.2.7.1. Para fins de identificação da situação prevista no item 6.2.7, a contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2019**, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 085322

ELEMENTO DE DESPESA : 449052-35

NOTA DE EMPENHO : 2019NE000640, DE 06/11/2019

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

8.1.1. apresentar documentação falsa;

8.1.2. fraudar a execução do contrato;

8.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4. cometer fraude fiscal;

8.1.5. fizer declaração falsa;

CS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2019

8.2. Para os fins do item 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens “8.4”, “8.5” e “8.6”, com as seguintes penalidades:

8.3.1. advertência;

8.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

8.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

8.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

8.4. No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do Contrato.

8.5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

8.6. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da Contratada especificadas no edital e Termo de Referência, a Contratada, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2% se descumprido um item obrigatório concomitantemente;

8.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

8.7.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;

8.7.2. Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2019

8.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

8.7.4. Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

8.8. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;

8.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;

8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

9.2. O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

9.3. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1. Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 150/2018 e seus Anexos I, II, III e IV;
- b) Proposta datada de 05/12/2018, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos equipamentos.

As



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2019

c) Ata de Registro de Preços nº 127/2018, constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 150 /2018.

10.2 – Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a", "b" e "c" prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O Contratante designará a **Equipe de Gerenciamento da Contratação que será formada por 01 (um) servidor designado gestor do Contrato e 03 (três) servidores, sendo 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo**, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.2. Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2. Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3. Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11.4. A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados.

11.5. As irregularidades detectadas pela fiscalização do Contratante serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

12.1. O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se à partir da data de sua assinatura, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 5.1.2 da Cláusula Quinta.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2019

12.2. A garantia deverá ser prestada diretamente pelo fabricante, ou por sua rede credenciada, cujas peças de reposição deverão ser originais do fabricante, novas e de primeiro uso, ressaltando-se que a abertura de chamado para prestação de garantia deverá ser realizada diretamente com a Contratada.

12.3. Os equipamentos, incluindo todos os acessórios, devem possuir garantia por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com Certificado de Garantia válido em todo o território nacional;

12.4. As movimentações dos equipamentos entre as sedes do Contratante não excluem a garantia dos itens.

12.5. A Contratada deve possuir Central de Atendimento com 0800 ou sítio na internet para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema. O solicitante do Contratante deverá ter acesso ao número do registro no momento da abertura do chamado.

12.6. Durante o prazo de garantia será substituída, sem ônus para o Contratante, a parte ou peça defeituosa por outra nova original de primeiro uso.

12.7. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (*on-site*) no período de 11hs a 18hs, de segunda à sexta-feira.

12.8. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução do problema que ocasionou o chamado, contado a partir da abertura do mesmo, é de até 05 (cinco) dias úteis, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes.

12.9. Os atendimentos referentes a garantia deverão ser realizados em todas as instalações da contratante:

12.9.2. Seção Judiciária do Espírito Santo;

12.9.2.1. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, Vitória/ES;

12.9.2.2. Av. Monte Castelo, 96, Cachoeiro de Itapemirim/ES;

12.9.2.3. Rua Cel. Constantino Cunha, 1334, São Mateus/ES;

12.9.2.4. Av. Hans Schmoger, 808, Linhares/ES;

12.9.2.5. Rua Santa Maria, 46, Colatina/ES;

12.9.2.6. Rua 1D, s/n, esquina com Rodovia; Norte Sul, Serra/ES;

12.9.4. Outros endereços do Contratante que surjam durante a execução contratual, respeitado os limites do Estado do Espírito Santo.

12.10. Caso a Contratada não consiga realizar o reparo no prazo determinado no subitem 12.8, deverá providenciar a instalação de equipamento *backup*, observando-se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2019

que o equipamento defeituoso do Contratante deverá ser devolvido, devidamente consertado, em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos. Havendo necessidade de remoção do equipamento para as dependências da Contratada, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da Contratada. O equipamento *backup* deverá ser igual ou superior ao equipamento retirado e deverá ser instalado no ato da retirada do equipamento defeituoso.

12.11. Quaisquer alegações por parte da Contratada contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) do Contratante, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a Contratada deve prosseguir com o atendimento dos chamados.

12.12. Nos casos comprovados relativos ao item 12.11, a Contratada deverá emitir orçamento para reparo do equipamento de forma a garantia permaneça sem alteração durante todo o tempo que essa durar.

12.13. Na hipótese da Contratada não reparar totalmente o equipamento, por qualquer motivo, à exceção daqueles previstos no item 12.12, a mesma deverá informar ao Contratante, através de documento, a impossibilidade do reparo e os dados do equipamento que deverá substituir definitivamente o original, para aprovação do Contratante. O equipamento defeituoso deverá ser substituído por outro novo igual ou de características técnicas superiores. A Contratada deverá prestar manutenção aos equipamentos *backup* enquanto os mesmos estiverem substituindo os originais. Essa manutenção será regida pelos mesmos procedimentos e normas que norteiam o atendimento aos equipamentos originariamente fornecidos, principalmente quanto a prazos de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

13.1. Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Contratante, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2019

13.2. Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação dos débitos referentes à presente contratação em favor do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1. O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações da Lei nº 9.069 de 29/06/95 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

15.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados do contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.3. As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

15.4. Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.5. Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

As

(assinatura)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

16. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

20.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória – ES, 07 de novembro de 2019.


Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE


Fausto Queiros de Sá
CONTRATADA